



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescenta-se no texto do Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xx. Fica reaberto até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), de que trata a Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014, às instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino para requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido sistema.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta reabre o prazo para a apresentação do pedido de adesão das instituições de ensino superior ao Proies.

Também possibilita às instituições que tiveram seu requerimento anteriormente indeferido que reapresentem novo pedido de adesão ao Programa.

Permite-se que as instituições do sistema de ensino superior não integrantes do sistema federal também adiram ao Proies, desde que migrem para o sistema de ensino federal.

Busca-se, com isso, assegurar condições para que as entidades de ensino superior que se encontram em grave situação econômico-financeira continuem desenvolvendo suas atividades, viabilizando a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes, bem como a recuperação dos créditos tributários da União.

A reabertura do prazo de adesão ao Proies, conforme se explana, é medida urgente e extremamente necessária.

A própria reabertura do prazo para adesão tem como principal razão de ser a exiguidade do prazo de adesão original e o desconhecimento das mantenedoras da própria sistemática do Programa.

Neste momento, transcorrido mais de um ano da instituição do Proies, a questão do desconhecimento está superada.



Remanesce, porém, a questão do prazo, uma vez que, para aderir ao referido Programa, faz-se necessário preparar um extenso e minucioso projeto, bem como plano de trabalho de longo prazo, de até quinze anos, demonstrando todos os créditos tributários devidos, a situação financeira atual e, sobretudo, como pretende superar a situação negativa.

Daí por que se sustenta a necessidade de se estender o prazo de adesão para o dia 31 de dezembro de 2015, de modo a permitir que as mantenedoras apresentem projetos bem fundamentados e o programa obtenha o êxito a que se propõe.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.



Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR